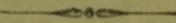


RESPONSABILIDADE MEDICA,



DE THESE

5

APRESENTADA, E SUSTENTADA PERANTE A FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
EM 5 DE DEZEMBRO DE 1849

POR

João Ferreira de Bittencourt Sá.

NATURAL DA CIDADE DE S. SALVADOR (PROVINCIA DA BAHIA),

PARA OBTER O GRAO

DE

DOCTOR EM MEDICINA.

Edidi que potui, non ut volui.

(Cic. de Orat)



BAHIA

TYPOGRAPHIA LIBERAL DO — SECULO —

Ladeira de S. Miguel, casa n. 58, G.

—
1849.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA.

DIRECTOR—O SR. DR. JOÃO FRANCISCO D'ALMEIDA.

SECRETARIO — O SR. DR. PRUDENCIO JOZE DE SOUZA BRITTO COTEGIPE.

Lentes Proprietarios.

OS SRS. DRS.

MATERIAS QUE LECCIONÃO.

ANNO 1.º

- M. M. Rebouças* Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia.
V. F. de Magalhães, Examinador Physica Medica.

ANNO 2.º

- E. Ferreira França*, Examinador Chimica Medica, e principios elementares de Mineralogia.
Jonathas Abbott Anatomia geral e discriptiva.

ANNO 3.º

- Jonathas Abbott* Idem.
J. da S. Gomes Physiologia.

ANNO 4.º

- J. V. de F. A. Ataliba* Pathologia interna.
M. L. Aranha Dantas Pathologia externa.
J. de Souza Velho Pharmacia, Materia Medica, especialmente a Brasileira, Therapeutica, e Arte de Formular.

ANNO 5.º

- F. M. Gesteira* Partos, molestias de mulheres e de meninos recém-nascidos.
J. J. d'Alencastre. Medicina operatoria, appparelhos e Anatomia Topographica.

ANNO 6.º

- J. B. dos Anjos*, Presidente. Hygiene, e Historia da Medicina.
J. F. d'Almeida Medicina legal.

CLINICAS.

- J. A. de A. Chaves* Clinica externa, e Anatomia Pathologica respectiva, annexa ao 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º annos.
A. P. Cabral Clinica interna, Anatomia Pathologica respectiva, annexa ao 5.º e 6.º annos.

Substitutos.

- M. M. Sampaio*, Examinador. Secção Cirurgica.
E. J. Pedroza " "
M. A. dos Santos Secção accessoria.
S. F. Souto " "
A. J. de Queiroz. Secção Medica.
A. J. Ozorio " "

AOS MANES DE MEO PAI

O

SR. JOAO FERREIRA DE BITTENCOURT E SA.

..... Recordação sempre Saudosa.

A' Minha Estremosa Mãi.

A' voz tudo devo, a minha existencia é vossa. Outras expressões não tenho para mostrar o amor, que vos consagro.

A' MINHAS IRMÃAS, E PARTICULARMENTE A' MEO IRMÃO

O SENHOR

Paulo Ferreira de Bittencourt Sa'.

Amor fraternal.

A' MEO CUNHADO

O ILL. SR.

Dr. Malaquias Alvares dos Santos.

Amigo, clogiar-vos seria ferir a vossa modestia. Basta dizer-vos somente que devo ser, e sou vosso amigo.

A' MEO CUNHADO

O Sr. Manoel Antonio de Oliveira.

Amisade.

A' MEO MESTRE DE PHILOSOPHIA

O SR. PROFESSOR

GUILHERME BALDOINO EMBIRUSSU' CAMACAN.

Sympathia e Amisade.

AO MEO ILLUSTRADO MESTRE

O ILL. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS ANJOS.

Meo mestre — Aceitai esta exigua demonstração; porém pura e filha da gratidão, que vos consagro.

A' ILL.^a E EXCEL.^a SR.^a

D. MATILDE FLORA DA CAMARA DE BITTENCOURT CHABY.

Defferencia e Amisade.

AO ILL. SR. TENENTE CORONEL

DOMINGOS ANTONIO D'OLIVEIRA MEIRELLES.

Amisade.

A' MEOS MESTRES — OS ILLS. SRS. DRS.

JONATHAS ABBOTT — Homenagem ao saber anatomico.
ANTONIO POLICARPO CABRAL — Homenagem ao genio Clinico.
VICENTE FERREIRA MAGALHÃES—Sympathia.
JOAQUIM DE SOUZA VELHO—Sympathia.
EDUARDO FERREIRA FRANÇA—Sympathia.
PRUDENCIO DE SOUZA BRITO COTEGIPE— Sympathia.

A' MEOS COLLEGAS DO SEXTO ANNO,

E EM PARTICULAR AOS ILLS.

SRS. DRS. LUIZ ALVARES DOS SANTOS.
JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS CORREIA.
PEDRO CARLOS DA COSTA CABRAL.
JOSÉ ANTONIO BAHIA DA CUNHA.
LUIZ ANTONIO PIMENTA.

João Ferreira de Bittencourt e Sá.

RESPONSABILIDADE MEDICA.

S'il est une profession qui impose à ceux qui l'exercent l'obligation d'une morale sévère, c'est sans contredit celle du médecin. Arbitre, si nous pouvons ainsi dire, de la vie de l'homme, qui dans la maladie lui confie le soin du rétablissement de sa santé, il peut par la moindre négligence apportée, dans l'observation de la marche du mal, par une simple préoccupation théorique même, compromettre la vie la plus précieuse.

(*Deontologia medica* por Max Simon.
em sua Introdução.)



ENHUM medico philosopho, por pouco que medite, duvidará de que o homem é um mundo em miniatura ou *microcosmos*, como muito bem o nomeiou Platão, si com o escalpello bem dirigido perscrutar fibra por fibra seu organismo; por que lá encontrará todo genero de instrumentos sublimes dispostos, e proporcionados de tal guisa, que ha a mais perfeita harmonia em seus resultados. O homem — obra prima da criação — lançado em mares de duvidas desde que nasce até o ultimo lampejo da existencia, tem à cumprir deveres individuaes e geraes ou sociaes, visto como elle não vive só uma vida individual, mas tambem vive uma vida geral, ou de relações (1). Tudo, que que faz soffrer moralmente o homem, é soffrimento da sociedade, e vice-versa; e os interesses geraes devem de ser sempre preferidos ao interesse individual ou pessoal (2).

(1) L'humanité agit sur l'homme et l'homme sur l'humanité: il y a solidarité entre les parties du tout comme entre le tout et ses parties. La condition de l'humanité importe à tous les individus, qui la composent, et la condition morale de l'individu n'est pas indifferente à l'ensemble de la famille humaine.

(*Geruzex philosophia m. p. 165.*)

(2) Geruzex phil.—m. p. 168 169 em suas notas. La préférence de l'intérêt général au personnel est la seule définition, qui soit digne de la vertu et qui doive en fixer l'idée. Au contraire, le sacrifice mercenaire du bien public à l'intérêt propre, est le sceau éternel du vice.

(*Yauvenargues.*)

Si je savais quelque chose qui me fût utile et qui fût préjudiciable à ma famille, je le regret-

Neste baratro de incertezas, em que vive o homem, o seu phanal, a sua bussola são a rasão e a consciencia; é por ellas qu'elle tem de guiar-se no cumprimento de seus deveres, ás vezes por veredas ainda não arroteadas por elle, ou mal estreitadas por outros; mas estas — a rasão e a consciencia — estão de tal modo ligadas ou dependentes que (moralmente fallando) o desgarrar d'uma traz necessariamente o transvio da outra, e por assim dizer se confundem na apreciação da moralidade das acções, que é justamente o que constitue o conceito do dever moral (3).

Responsavel por suas acções, ou culpavel não será o homem, quando se der n'elle abolição da liberdade. Esta abolição será sempre a consequencia ou da perversão, ou abolição das faculdades volutivas, e intellectuales, ou da impossibilidade de usar d'ellas. Embora por tanto haja consciencia, isto é, juizo á cerca da moralidade das acções proprias (4), pode o homem não ser responsavel ou culpavel.

Taes são os casos de que me proponho tratar em referencia ao medico.

O caso de consciencia apontado pelos moralistas, em que não ha liberdade nas acções, é o de consciencia erronea (5).

Só pode ser a consciencia erronea, e haver liberdade das acções, quando a ignorancia ou erro, que em moral se entende da mesma sorte, for vencivel e affectado — *Noluit intelligere ut bene ageret* (6), e ainda mesmo sendo o erro vencivel (7) e não affectado; por que neste caso não é abolida, mas sim diminuida a liberdade, a qual nao é perfeita, senão quando se tem as necessarias noções para conhecer e abraçar o bem, ou o mal, e consequentemente esta especie de ignorancia é uma circumstancia attenuante da malicia d'acção, á que deu causa (8).

Mas quando a ignorancia ou erro for invencivel ou inculpavel, aquelle que obrar segundo a mesma consciencia, não será culpado, por não ter liberdade de acção, quem não tem o direito de escolha — *Nihil volitum, nisi præconitum* (9).

terais de mon esprit. Si je savais quelque chose qui fût utile à ma famille et qui ne le fût à ma patrie, je chercherais à l'oublier. Si je savais quelque chose utile à ma patrie et qui fût préjudiciable à l'Europe et au genre humain, je le regarderais come crime.

(Montesquieu.)

(3) Geruzcz phil.—m. p. 445.

(4) Padre Monte Theol.—m. p. 9.º actos humanos.

(5) A consciencia se póde dividir em relação ao juizo ou raciocínio, em relação á acção ou ao facto: sob o primeiro respeito, ella é antecedente ou consequente; e sob o segundo verdadeira ou recta, erronea, certa, provavel, duvidosa, e escrupulosa.

(P. Monte Theol.—m. p. 9 e 10.)

(6) Psalm. 35 v. 4.º

(7) P. M. Theol.—m. p. 41 actos hum.—São signaes para conhecer-se si a consciencia erronea é vencivel—1.º si a lei ou obrigação, sobre que versa o erro, é obvia, como é a lei natural para todos, o decalogo, e os mandamentos da igreja para os Christãos; 2.º—Si á respeito procedeo no agente alguma duvida. Pelo contrario quando a lei é humana, sobre ella nunca duvidou ou escrupulou o agente, o erro é invencivel.

(8) O codigo criminal deste Imperio tambem considera uma circumstancia attenuante do delicto o não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal, e directa intenção de o praticar (Art.—48—§ 1.º)

(P. M. Theol.—m. p. 6.º actos h.)

(9) *Soli actus, qui sunt cognitione et libertate, sunt objectum Moralís Christianæ, seu capaces sunt bonitatis et malitiæ, digni premio, vel pœna.*

(M. Theol.—m. actos h.—p. 7.º *Moralis Christiana et Sript-Sacra.*)

Si, pois, os unicos actos humanos, que fazem objecto da moral Christian, ou sao capazes de bondade, e malicia, dignos de premio ou pena, são os que se praticam com conhecimento e liberdade, e si assim é, quando se trata de leis divinas, com maioria de razão deve de haver excusa da culpa, quando se tratar de leis humanas, obrando-se em idênticas circumstancias (10).

Ora, si não ha obrigação moral para os actos humanos praticados nas circumstancias precitadas, nenhuma outra especie de obrigação deve de ter lugar.

E, posto que em moral Christian algumas vezes baste para não haver excusa da culpa a liberdade virtual (11)—aquella que o individuo podia ou deveria ter, com tudo a sociedade não pôde punir sem que se dê intenção de praticar a offensa ou crime; por que o circulo da culpabilidade perante as leis humanas deve de ser menor do que perante as leis divinas.

E certos actos humanos ha, de cuja moralidade ou immoralidade só compete á Deus avaliar.

E tanto é verdade o que venho de dizer que, quando o delinquente não pode provar a não intenção de offender, a lei humana avalia do acto exterior ou do facto, suppondo intenção de commetel-o (12).

Si é de mister attender á todas estas considerações, ter em mira todas as minudencias occorridas do facto, quando se tem de indagar a culpabilidade do homem, geralmente fallando, perante as leis divinas e humanas, e si temos visto que á proporção que a liberdade decresee tambem decresee o gráo de culpabilidade, deve de haver muito mais prudencia e circumspecção quando se houver de averiguar os actos postos em pratica pelo homem medico no exercicio de sua profissão.

E' por sem duvida de subida importancia discriminar os actos produzidos pelo medico, como um homem qualquer em sociedade, dos praticados por elle no exercicio de seu sacerdocio; visto como os actos executados no primeiro caso devem de encarar-se do mesmo modo, que os de outro qualquer homem, e os outros não.

(10) Geralmente fallando são sujeitos á lei todos os homens, que gozão de razão para conhecer, e de liberdade para cumprir a lei: por falta destes requisitos se não comprehendem na lei as ereanças antes dos 7 annos e os amentes perpetuos; os que tem intervallos lucidos, os ebrios etc. no tempo da loucura, da embriaguez etc., são excusados da transgressão da lei.

(M. Theol.—m. p. 26 § 59—leis humanas.)

(11) *Etsi ad actum morale requiratur cognitio et libertas; tamen ad demeritum non requiritur semper advertentia et libertas actualis; sed sufficit ea advertentia et libertas, que virtualis dicitur, id est ea advertentia, quam homo potuerit et debuerit habere: ea libertas, qua quid electum fuerit in causa per actum priorem.*

Bonitas, et malitia actuum humanorum, ita ex objecto, fine, et circumstantiis petitur, ut essentialis tum bonitas, tum malitia, ex objecto et fine; accidentaria ex circumstantiis desumatur: nisi circumstantiis sint ex earum numero, que speciem mutant.

(Moralis Christiana et Sript-Sacra.)

(12) A materia das leis humanas ou do foro externo são os actos exteriores; os interiores são da repartição da lei natural e da divina positiva, ou do foro interno: neste sentido é verdadeiro o axioma—*Cogitationis panam nemo patitur.*

(P. M. Theol.—m. p. 26 § 59—leis hum.)

Do que precede se infere claramente que, logo que se der intenção do medico em pôr em execução um acto máo, quer exercendo seu ministerio, quer não, deve de ser punido moral e civilmente, como outro qual quer, visto que ha conhecimento e liberdade plena, e de mais commette no primeiro caso o crime de perjurar.

Quando não occorrer a mesmeidade de circumstancias, o medico, exercendo suas funcções, não incorrerá senão em uma responsabilidade moral em certos casos, e n'outros não carregará com responsabilidade, como quando a liberdade de obrar não existir em nenhum gráo.

Por certo as mais das veses o medico, como medico, não deverá ter responsabilidade pelas incertezas, escuridades e difficuldades offerecidas por uma sciencia falha de regras determinadas, e invariaveis. De modo que muitas veses elle caminha por sendas desconhecidas, sementeas de espinhos, e escolhos, e tem quasi sempre de firmar-se no calculo das probabilidades (13).

A despeito de todas essas reflexões ha quem tenha pronunciado (o que sobre modo me espanta) que o medico deve de ser punido civil e criminalmente por imprudencia, negligencia, impericia, inadvertencia ou inattenção, sem procurar extremar as circumstancias dos factos; por que certos actos ha, que aos olhos do povo e de juizes incompetentes serião tachados de erroneos, e trarião sobre a cabeça do medico muita responsabilidade, e pelo contrario aos olhos de juizes competentes serião julgados justificaveis, e terião legitima excusa.

« Bem sei eu, diz o Sr. Dr. A. T. da Rocha, que a medicina — esta sciencia, que semelhante á religião de Christo (14) não reconhece grandezas, nem desconhece pobreza; no homem que a reclama só vê o doente, e d'elle só ouve a voz da dor, e a linguagem dos gemidos, tem uma missão sancta sobre a terra: que nunca o homem é maior, nem mais sublime do que quando soccorre à seus semelhantes no que ha mais de estimar-se (15). A Medicina é Sciencia tão complexa, tão difficil, tão urgente tão nociva em seus erros, quão util em seu acertar; não é coisa para ter-se em pouca conta a verdade em medicina, senão muito primeira, muito éapital; é questão de vida e morte de que não ha fugir; todos os cuidados lhe são devidos; pois —

Trata-se aqui da humanidade afflicta,
Exige a natureza os seus direitos (16).

(13) Não se queira desta maneira de exprimir-me tirar alguma illação perigosa, de que, por ex., a medicina é uma impostura, que não ha certeza n'ella, e que não tem bases verdadeiras, sobre que assente, não; com isto quero exprimir somente — que tal é a difficuldade e complexidade da sciencia medica, que ninguem lhe pode impor limites, paradelros, os quaes ella nao possa transgredir; que ha ainda muito que estudar-se, muito que aprender-se. Nem é isto de espantar; por que o mesmo se pôde dizer de todas as artes e sciencias transcendentes.

(14) Tanta est inter Deum, religionem, et medicum connexio, ut sine Deo et religione, nullus exactus medicus esse queat.

(Broesich.)

(15) Homines ad Deos nulla re proprius accedunt, quam salutem hominibus dando.

(Cícero pro Marcello.)

(16) Bibliotheca brasílica n.º 8 Cartas Chilenas.

Ainda direi com elle — um erro em medicina, um raciocinio falso, fundado em bases hypotheticas, embora muito seductor, e adornado das galas da eloquencia, não fica com o individuo, que o commette; na applicação é como uma sentença de exterminio, como maldição, é a peste lançada em meio dos homens, que pode ceifar milhões de vidas. Nas outras sciencias o erro poder, e na realidade tem consequencias tristes, mas pela maior parte remediáveis; as consequencias do erro em materia de medicina são deploraveis, sem remedio, é a morte. ¿ E si não, ah! estão os systemas, os exclusivistas, não digo em tudo, mas em grande parte; que de males e horrores não tem elles causado à sociedade, por quererem reduzir já, antes de tempo, os factos medicos à singularidade, à uma lei unica, que os presida todos, o que com quanto provavel, inda não tem fundo de certeza?

¿ Quanto mal, de verdade, não tem feito os innovadores querendo sugar as immutaveis leis da natureza ao calculo de seus gabinetes, e aos afagos de seu amor proprio? Innumeros; e tudo isso, á não ser por má fé ou vontade de singularisar-se, é devido á raciocinios mal formados, á falsa philosophia.

O erro é um dos tristes legados do genero humano: os maiores homens tem sempre seu lado fraco; ainda mesmo quando se elevão muito á cima do nivel dos outros, lá se lhes nota um ponto, em que estão de igual com elles. »

¿ Mas o que deduzir de todas estas considerações? A illação, que se deve necessariamente tirar, é — que o medico se compenetre bem da sublimidade da missão sancta, que em suas mãos está depositada, que tenha sempre em mira a charidade — esta santa palavra da religião christã (17), procure evitar o erro, quanto lhe for possivel: que seja probo, circumspecto, cuidadoso, e perspicaz em bem observar para que não lhe escapem coisas, que estejam á seu alcance; por serem virtudes estas, que nos dirigem pelo caminho da verdade (18); e não seja vaidoso, presumpçoso, egoista, exclusivista, e obstinado ou pertinaz — sentimentos estes illicitos — que são outras tantas causas de erros, como os systemas philosophicos dos materialistas e scepticos (19).

E não se segue (como muitos querem) que sempre que houver erro, imprudencia, negligencia, inadvertencia ou falta de attenção, o medico deva de incorrer em uma responsabilidade moral, ou civil; por que póde dar-se impe-

(17) *Medicus sit Christianus.* Tal é o primeiro dever que Hoffmam impõe ao medico.

(18) Aquelles, que praticão com reserva, são os unicos, que podem publicar suas observações, os outros não ousarião escrever o, que elles tem tentado. . . Assim abster-se em Therapeutica, quando se não vê claramente qual será o resultado, d'uma medicação activa, é não só uma conclusão da sciencia, mas tambem um dever da moral.

(Virg d'Azur.)

(19) O Scepticismo absoluto deve ser condemnado pela moral do mesmo modo, que a ignorancia culpavel. Os materialistas não veem nada alem da sphaera physica; o mundo das realidades acaba para elles lá onde seus sentidos não chegam.

(Max Simon.)

ria, imprudencia etc. bem intencionadas ou sem intenção criminosa; de modo que não haja culpabilidade segundo os principios á cima estabelecidos: e então estas faltas podem dimanar d'um juizo ou raciocinio falso, ou erroneo de erro vencivel ou invencivel, sobre que assenta a consciencia.

No primeiro caso dá-se liberdade virtual, e o medico carrega com a responsabilidade ou obrigação moral, cuja apreciação ou julgamento só cabe ao foro interno ou divino: no segundo caso ha excusa da culpa por não haver liberdade em grão nenhum.

Neste circulo ou sphaera sao comprehendidos aquelles casos de pratica medica, que eu appellidarei de desesperados, por fazerem vacillar o medico na cabeceira do doente, e então o scepticismo ou a pusillaniedade apodera-se do pratico, e este perde a occasiao de prestar seus soccorros, ou na extreme posição, em que se acha, lança mao dos meios extremos e heroicos, que muita vez leva o padecente á sepultura, e outras vezes levanta-o do leito da morte.

Nestes casos haverá liberdade? Ninguem responderá que não; mas existirá culpabilidade, que não seja moral? Nenhuma intelligencia mesmo commun responderá que sim; por que em semelhantes casos as circunsancias são taes, que tornão os actos de alguma maneira necessarios.

Para maior prova do que levo dicto eis um factio desta ordem —

« Todos conhecem a gravidade do tetanos e a incerteza das medicações dirigidas contra esta terrivel affecção. Nenhuma ha, que se nao tenha tentado com modificações diversas.

Aquella, que reúne maior numero de opiniões em seu favor, de ha muito tempo consiste na administração das preparações opiaceas, em alta dose. Não é a primeira vez que se offerece occasiao de fazer notar a aptidão, que desenvolvem diversas molestias á tolerar medicamentos energicos em proporções, que não supportaria, sem o maior prejuizo, a economia no estado normal. O tetanos está neste caso. Por uma anomalia inexplicavel, o opio, que, si excedesse de 5 á 6 grãos, daria infallivelmente logar, em qual quer outro caso, á accidentes mortaes, talvez é empregado impunemente nesta molestia, si não sempre ao menos frequentemente em doses excessivamente elevadas.

Esta immuniidade tem parecido mesmo á alguns praticos tão tocante, que elles se abalançarão á dizer—que a morte não tem verosimilmente logar em muitos tetanicos senão porque se não tem sido bastante atrevido na administração deste potente narcotico.

Com tudo sem censurar uma pratica, que a urgencia dos casos justifica muitas vezes, não cremos mais que se possa sem injustiça taxar de pusillaniedade — este legitimo sentimento de prudencia, que esbarra certos praticos conscienciosos no emprego d'uma medicação empirica, que pode muito bem tornar-se a espada de dois gumes, e trazer mesmo accidentes, que se tem tido em vista conjurar.

Sob o ponto de vista therapeutico a observação de Mr. Vingtrinier nada offerece, que não se encontre em casos analogos. Os symptomas se têm desenvolvido de baixo da influencia d'uma causa bastante ligeira. O doente tinha esfollado um dedo, ajudando um carreteiro à levantar sua carroça, que tinha virado n'uma estrada.

A rigidez tetanica começou pelos musculos masseteres, e invadiu successivamente os dos membros, do thorax e do abdomen. Mr. Bataille, medico em Charonne, tendo sido logo consultado, usou dos sudorificos, e do opio em dose elevada; mas tendo-se o mal aggravado, Mr. Vingtrinier foi chamado dois dias depois.

A anxiedade era tal, e as intermittencias tao raras e tao curtas—que o doente pareceu ficar n'um estado desesperado. Segundo Mr. Vingtrinier elle nao tinha 24 horas de vida.

O tratamento escolhido e applicado foi este: 1.º—uma sangria copiosa de braço até o desfallecimento: 2.º—um banho de duas horas renovado 6 horas depois: 3.º—uma pillula d'hora em hora, composta de meio grão de hydrochlorato de morfina, e dous graos d'assaetida: 4.º—algumas taças ou copos de solução de charope de groselhas ou de infusão d'arnica: 5.º—um quarto de clyster, contendo dez gottas de laudano, de duas em duas horas: 6.º—fricções de trez em trez horas sobre a columna vertebral e o ventre com laudano puro: 7.º—dous vesicatorios de oito polegadas de comprimento e trez de largura sobre a espinha, à curar de seis em seis horas com uma pommada composta de meia oitava d'hydrochlorato de morfina para quatro oitavas de ceroto.

O doente, como se vê, foi saturado d'opio. Continuou-se assim durante quarenta e oito horas sem que sobreviesse um instante de narcotismo. A melhoria foi gradual. No fim de 36 horas não havia mais contracção tetanica, e oito dias depois o doente estava completamente restabelecido. Ainda que este facto seja d'uma importancia real, é provavel que o author deixasse de publical-o, si um incidente, que sobreveio, não tivesse offerecido à nosso collega a occasião de appresentar uma questão de responsabilidade medica.

No momento, em que a prescripção indicada foi apresentada ao pharmaceutico, um jovem medico do logar se achava na officina. O pharmaceutico surprehendido da enormidade das doses d'opio, e hesitando em executar o, que o medico ordenava, lhe participou seo embaraço, e a persuasão, em que estava, de que os consultantes teriao commettido um erro. O medico partilhou d'esta opiniao, declarando—que si o doente seguisse um igual tratamento, seria infalivelmente invenonado. Felizmente Mr. Bataille chegando neste comenos animou o pharmaceutico e a familia; mas Mr. Vingtrinier pergunta á si quaes teriao sido as consequencias da indiscripção do joven medico, si, como elle temia, o doente tivesse succumbido em logar de curar-se. Si não teriao gritado contra

invenenamento, e talvez o reconhecimento dos parentes então se mudasse em na acção civil.

Ora, sabe-se com que facilidade os magistrados partilham n'estas circumstancias as prevenções do publico.

Este exemplo mostra, pois, que circunspecção convem ter no juizo destes casos duvidosos, e quanto importa apartar da cabeça do medico a responsabilidade, que, nestes ultimos tempos, a jurisprudencia dos tribunaes tem procurado fazer pezar sobre elle (20).

A' vista deste e d'outros factos que taes, e de todas as razões já ponderadas me é outorgado o direito de concluir com Max Simon (21) que não ha um só facto da ordem pathologica, á que não possam sobrevir accidentes, que o colloquem immediatamente fóra das regras geraes impostas pela sciencia: que em materia de pratica medica os factos, que lhe dizem respeito, se furtão completamente á uma apreciação jurídica; e que o dia, em que est'arte não houver de ser protegida por esta sorte de inviolabilidade, não haverá mais medicina practica: que os factos da ordem medica são de tal modo speciaes, de tal sorte difficeis de caracterisar sob o ponto de vista de que se trata, que nenhum tribunal é verdadeiramente apto para conhecê-los ou julgal-os.

« Entre estes factos, e os, que podem ser imputados aos juizes, notarios e advogados, não ha evidentemente alguma comparação rigorosa á estabelecer: estes caem inteiramente sob a apreciação dos Magistrados encarregados de lhes applicar a penalidade determinada pela lei: aquelles são moveis, fugazes, inapalpaveis; e á humano poder não cabe, uma vez desaparecidos, reproduzil-os em sua completa identidade.

« Todos os actos do medico, no exercicio de seo ministerio bem entendido, escapão á apreciação da lei tão necessariamente como a operação do spirito, que os determina.

« Fóra deste principio se cae no arbitrario, e se immobilisa a sciencia e a arte n'um circulo, que uma nem outra ousará franquear.

« Todo facto medico, por mais simples que pareça, se liga á doutrinas, á tradições scientificas, que são as circumstancias, de que falla um illustre professor de Genova (22), e que são completamente ignoradas do juiz, como do legislador.

(20) Revista medica — por M. Vingtrinier — medico em chefe das prisões de Rouen.

(21) Deveres e direitos dos medicos, ou Deontologia medica.

(22) O juizo de imputabilidade, como o de consciencia, se faz applicando a lei á acção, e fazer rir em consequencia a aquelle, que é o author, o bem ou mal, a pena ou recompensa, que impõe. Tudo isto suppõe necessariamente um conhecimento exacto da lei, e de seo verdadeiro, como tambem do facto em questão, e de suas circumstancias, que podem ter alguma com a disposição da lei. A falta destes conhecimentos torna infallivelmente a applicação ao juizo vicioso.

« É em taes condições é possível um juizo de imputação? Pode-se assentar um tal juizo sobre bases tão incertas, e pode dizer-se que os homens, á que toca este juizo, sejam comprehendidos no direito commum?

« Nenhum spirito justo poderia pensal-o.

Na impotencia em que se acha a sociedade de se defender contra os perigos passivos d'uma sciencia e de uma arte tão necessaria, como a medicina, é á aquelle mesmo, que pratica uma e outra, que cumpre dirigir-se para obter a reforma do abuso, que escapa forçosamente á todo meio exterior de repressão.

« Nesta posição excepcional, em que fica collocado o medico, é á elle, á elle principalmente, que pertence fazer sua lei, esta lei não é outra que o sentimento do dever, apoiando-se sobre as prescripções austeras da moral.

« Eis aqui a verdadeira — a essencial reforma da medicina: é lá que ella deve buscar o principio rector, que lhe falta »

De todas estas reflexões sou obrigado á dizer com a Academia real de Medicina, de accordo com M. Double, que os medicos ficão legalmente responsaveis pelos danos, que causam á outrem pela culpavel applicação dos meios d'arte, feita scientemente, com premeditação, e em perfidos designios ou criminosas intenções: mas a responsabilidade dos medicos no exercicio consciencioso de sua profissão não poderia ser justificavel na lei.

« Os erros involuntarios, as faltas fóra de providencia, os resultados terri-
veis fóra do calculo não devem estar sujeitos senão á opiniao publica.

« D'outro modo o que seria da medicina? O principio da responsabilidade legal uma vez apartado, o medico fica na verdade com uma inteira plenitude de funcionar; mas peza sobre elle, em compensação, uma terrivel e amedrontadora responsabilidade moral; e é por um zelo sem limites — por uma sollicitude sem fim que elle corresponde á esperanças sem medida, á um abandono sem restricção. »

« Em factos, pois, de medicina pratica, do mesmo modo que em materia de Justiça distributiva os Medicos, como os Juizes, não poderiam soffrer ou tornar-se legalmente responsaveis pelos erros, que podessem de boa fé commetter no exercicio de suas funções.

« Lá, como aqui, a responsabilidade é toda moral, toda de consciencia: nenhuma acção juridica deve ser legitimamente intentada, si não fór em casos de dolo, fraude, ou de prevaricação. »

Na primeira parte deste meo pequeno trabalho tenho procurado provar a irresponsabilidade legal do medico na pratica conscienciosa de seo sacerdocio: agora darei de barato a admissao desta responsabilidade legal, e veremos as

consequencias, ou inconvenientes terríveis, e tropeços, que hemos de encontrar com o assentimento de tal principio.

Conceder uma similhante asserção seria dar um golpe de morte no que a medicina tem de mais santo, seria cercear-lhe as bases.

A charidade — esta divina palavra da Religião Christan — que deve de ser sua mira, não poderia mais ser olhada pelo medico, como fim principal: a dignidade seria extincta desta profissão, e a fê da humanidade para ella anniquilada.

O medico tornar-se-hia necessariamente deshumano, sceptico ou irresoluto, pusilanime, scrupuloso: ficaria reduzido à defender-se as mais das vezes de accusações injustas, muitas vezes filhas de intenções criminosas; e alfim seria espesinhado, menoscabado, e encarado como nullidade, e não haveria mais medicina pratica.

Abrir-se-hia um vasto campo à immoralidade, e a humanidade gemeria sob o pezo da partilha do homem — a molestia.

E si duvidais deste meu modo de pensar, collocai por um momento o medico entre os deveres, que lhe cabe cumprir, como Christão, de soccorrer á seos similhantes, e a responsabilidade, que o pune, e vêde si ha algum, que se atreva á dar um passo ao menos em favor da humanidade, e do adiantamento da sciencia.

Considerai—o sob esta responsabilidade e as molestias epidemicas e contagiosas, jogando com as difficuldades e obscuridades da sciencia, e notai quaes serão os resultados.

Elle perderá precisamente a calma de espirito, de que muito mister ha para pensar, julgar, e executar: não existirá para elle liberdade de pensamento: a pusilanimidade, e o scrupulo virá após estas considerações: não arriscar-se-ha, nem sacrificará sua vida por não esperar reconhecimento, ou recompensa: hesitará ante o menor perigo, e revistirá d'uma feia gravidade um caso muito simples: eximir-se-ha, quanto estiver em suas forças, de exercer seo sacerdocio; emfim será condemnada à inacção uma sciencia tão indispensavel à Sociedade.

¿ Qual seria o pratico, que nestas circumstancias ousaria tentar uma medicação nova, lançaria mão d'uma medicação mais activa, de que depende muitas vezes a salvação do doente, e usaria d'um veneno, como medicamento, em casos extremos?

¿ Qual seria o operador, que se abalançaria á empregar um novo methodo de operar, e mesmo um conhecido, que apesar de arriscado, fosse o unico meio de alliviar ou salvar o padecente; e que se attreveria à fazer a operação a mais simples, pela hypothese somente, de que se podia tornar a mais complicada?!(23)

(23) Porque, como já disse, o que é incontestavel, o caso mais simples em medicina pode tomar a face mais medonha.

E si nos quizermos convencer e persuadir destas verdades, subamos á antiguidade, e recordemo-nos dos primeiros ensaios feitos com o tartaro emetico o opio, e outros medicamentos heroicos, que tantos beneficios teem feito á sciencia: façamos resenha das grandes e delicadas operações ensaiadas, e praticadas, que são hoje os mais gloriosos trophéos d'arte cyurgica; e que tem afamado e immortalisado seos authores, e julgemos o que seria a medicina actualmente, si não se desse outr'ora a mais inteira irresponsabilidade legal, a mais illimitada liberdade !

Direi ainda mais, com Mr. Charles Dalboussière—advogado de Paris, que os rigores da responsabilidade medica não farião senão esgotar as fontes da dedicação do medico, e extinguir o reconhecimento no coração do doente.

« Nestas circumstancias graves e solemnes, em que a morte está à ponto de descer sobre um leito de soffrimento; no meio das lagrimas da espoza ou do espozo—da Mãe, ou dos filhos, quando o medico penetra neste asylo de dor para espalhar um raio ultimo de esperança, e dar um novo alento á sua coragem: imaginai-o entre esta responsabilidade, que o pune, e aquella que repara o mal feito á alguém, e attendei às consequencias.

Eu direi, com Charles Dalboussière, que vós cortais sua liberdade, abafais suas inspirações, comprimis os mais sublimes impulsos d'um generoso pensamento: direi mais que a faculdade de oppor esta ameaçadora alternativa ao homem, que consagra á saude e ao allivio de vossas familias o fructo de longas e penosas meditações, os recursos d'uma ardente sollicitude, tem por deploravel effeito afrouxar os laços sagrados da gratidão, e arrefecer nos corações o sentimento de beneficencia, cuja necessidade reconheceis.

« As relações do medico e do doente não são as de um contracto, que se resolve por perdas e damnos, e seo sacerdocio sagrado não pôde ser util senão em quanto respeitado for.

« O aspecto de tão eminentes profanações paralyza seos esforços e o anniquila. Por certo cumpre ter grande poder de abnegação para arriscar todos os precedentes adquiridos de uma vida honrada, ou todas as esperanças de um futuro feliz, em uma tentativa de necessidade urgente; porém submettida á todos os azares humanos, e que uma eventualidade infeliz fará olhar como temeridade atrevida.

« Queremos admittir que o medico não recue: cremos os homens susceptiveis de todos os movimentos generosos; mas neste caso mesmo é imprudente e soberanamente injusto ligar aos actos de seo ministerio todas as consequencias dos mais rigorosos sacrificios.

« Sem duvida o medico ou o cyurgião, cujo talento e opiniao o tem collocado á frente da sciencia, e rodeado de todo cortejo brilhante de seos antecessores, pôde caminhar com bastante liberdade, e um muito subido prestigio o protegerá: este prestigio o defenderá contra as aggressões da ingratição, e si el-

las tivessem logar, echoarião impotentes ante os tribunaes; mas o grande numero de praticos, que, sem ter ganho uma aureola de gloria, ou uma corôa de immortalidade, derramão com um clarão mais moderado os beneficios dos mais preciosos conhecimentos nas cidades, nos suburbios, e logares mais reconditos das provincias as mais incultas, com que temor não encararião uma legislação, que os envolvesse n'uma tão grande responsabilidade ? !

« Estes sós conhecem as difficuldades, que teem á vencer, as luttas, que teem de sustentar contra os prejuizos da ignorancia e da superstição, as indocilidades e intolerancias do doente. Estes sós sabem quanto sua responsabilidade pode ser compromettida no meio de todas as difficuldades, que atravessão sua pratica medica ! É entre tanto qual é a compensação ? A satisfação de si mesmo, as recordações d'uma carreira dignamente preenchida são certamente a mais agradável e a mais nobre recompensa do homem de bem; mas de que vantagens sociaes são coroadas tão generosas dedicações ? Um só processo funesto pôde perdê-los sem recurso; e uma longa vida de trabalhos uteis não preparará sempre o repouso de sua velhice.

« Não é á favor do medico ignorante ou inhabil, que se deve admittir esta doutrina, que pode encobrir muitos abusos. Sim, sem duvida, a impericia é falta grave n'aquelle, que tendo consciencia, não sabe abster-se d'ella, e com qualquer titulo que ella se envolva, não poderia n'uma alma justa achar legitima excusa.

« A' convicção, em que elle está de sua insufficiencia, impõe a lei recorrer á mais vivas luzes ou á mãos mais exercidas: d'outro modo os effeitos infelises, que são d'ella inseparaveis, constituem da parte d'aquelle, que torna-se o author, o mais grave dos attentados d'uma presumpção culpavel.

Mas as necessidades sociaes mais elevadas privão de encarar a questão sob o ponto de vista estreito d'alguns casos isolados, perdidos n'um abismo de difficuldades, onde se não pôde descer sem produzir as maiores perturbações.

Só a responsabilidade moral concilia o interesse social com o interesse individual; e outra seria as mais das veses infructuosa, e conduziria à quantidade negativa a profissão medica. »

Diffundir, pois, pela educação geral maior moralidade entre os homens, inspirar-lhes de dia em dia o sentimento do dever; e pela educação professional desenvolver todos os dias o sentimento da dignidade e importancia de suas funcções, á fim de que elles comprehendão mais e mais de que condição severa devem de revestir-se, e a conta, que devem á seos semelhantes do mandado, que tem recebido, é o, que ha á fazer-se.

Eis ali a fonte d'uma responsabilidade protectora muito mais importante, e a unica possivel no exercicio da arte medica; por isso o legislador tem exigido garantias antecipadas de capacidade e sufficiencia para obter-se tão nobre titulo.

« Esta alta questão attinge os interesses mais preciosos da humanidade, sua solução pode trazer as mais fataes consequencias, e não é por de mais imprevis-ta, nem por demais abandonada aos desvarios da controversia.

Si subimos aos tempos antigos para examinar qual foi, até hoje, o regi-men, que tem governado a profissão medica; os defensores mais exclusivos da responsabilidade reconhecerão que é impossivel não se desistir hoje da severida-de das investigações judiciais entre algumas nações antigas; e si lançarmos os olhos sobre nossas leis, procuraremos em balde um texto special, regras expres-sas fóra das disposições geraes, que abrem um campo illimitado á discussão.»

Os artigos—319 e 320 do codigo penal francez (24) e o artigo 16 do nos-so codigo não são senão disposições geraes, que não podem soffrer ou ter appli-cação á casos speciaes e excepçionaes, como são os de pratica medica, sem cair irrefragavelmente no arbitrario.

Querer fazer estender a acção d'elles á estes factos, seria collocar a medi-cina actualmente sob o jugo das epochas as mais duras de sua longa servidão; seria d'algunha sorte fazer reaparecer os laços, sob os quaes a lei romana (25) a tinha sepultado, e que os progressos d'arte, e da civilisação em geral tinhão, muito ha, despedaçado.

Ainda que a lei romana tivesse muito boa applicação entre os antigos ro-manos, aqui não se dá identidade de circumstancias: lá era medico quem queria, aqui os medicos são obrigados á estudar e á tomar grãos; por isso a lei reconhe-ce n'elles capacidade para exercerem suas funções, e segundo a grande máxima de Montesquieu, não cumpre jamais separar as leis das circumstancias, em que tem sido feitas; portanto guiarmo-nos pelo vago das disposições geraes seria abrir caminho á maior immoralidade em damno da Sociedade toda.

A' vista das lacunas de nossa legislação neste ponto, e da incompetencia dos Juizes (26), que são chamados á julgar em semelhantes casos, eu não reconheço

(24) Art. 319. — Quiconque, par maladresse, imprudence, inattention, négligence ou inob-servation des réglemens, aura commis involontairement un homicide, ou en aura involontai-rement été la cause, sera puni d'un emprisonnement de trois mois à deux ans et d'une amen-de de 50 fr. à 600 fr. Art. 320. — S'il n'est résulté du défaut d'adresse ou de précaution que des blessures ou coups, l'emprisonnement sera de six jours à deux mois et l'amende 16 fr. à 100 fr.

(25) A lei romana queria que, alem d'uma reparação civil, houvesse uma obrigação, que equivalia á uma especie de sanção penal; porque comprehendia á impericia e a negligencia do medico em o numero dos delictos, independentemente da acção publica, que tinha effeitos muito mais graves.

(26) Poder-se-ha deduzir da maneira por que alguns Magistrados encarão certas questões medi-co-legaes sua incompetencia em semelhantes casos: por ex: — Si la monomanie est une maladie, il faut, lorsqu'elle porte à des crimes capitaux, la guérir en la place de Grève. c'est-à-dire, par la guil-lotine.

Un autre imprimait en 1826: la monomanie est une ressource moderne; elle serait trop com-mode pour arracher, tantôt les coupables à la juste sévérité des lois, tantôt pour priver un cytoyen de sa liberté. Quand on ne pourrait pas dire qu'il est coupable, on dirait il est fou, et l'on verrait Charenton (maison de fous) remplacer la Bastille (Prison avant la révolution de 1793.)

outra medida, senão a criação d'um Jury medico — de homens speciaes, cuja rectidão ou probidade seja inconcussa.

Este Jury será composto de medicos e cyurgiões escolhidos entre os mais eminentes em sciencia e talento, que, distinctos por uma subida reputação de honra e moralidade, não sejam susceptiveis de fazer calar sua consciencia, e de calcar aos pes o mais nobre e mais santo de seus deveres, levados ou arrastados por qualquer sentimento menos honesto.

Composto desta sorte o Jury, o responsavel seria julgado sem parcialidade: o cuidado mesmo da conservação da honra e dignidade da corporação seria uma lei para elles.

O medico accusado viria á barra do Tribunal competente dar contas do acto praticado: ahí seria obrigado á sustentar uma discussão, e á appresentar uma justificação cabal do facto. Esta publicidade dada á suas acções, e a certeza de que não poderia sepultar no silencio e olvido um destes casos terriveis, os tornariao mais prudentes e cautelosos.

No caso de haver somente responsabilidade moral, o accusado seria advertido de que não podia errar, em certos casos, sem ficar responsavel á Deos: havendo responsabilidade civil (dada a intenção) o Jury medico forneceria todas as bases para a instauração do processo, de modo que os Magistrados não fizessem mais, que dar a sancção penal.

Far-se-bia desta maneira grandes volumes de erros populares relativos á medicina, e o medico teria sempre em vista o compromettimento de sua fortuna, reputação e honra.

Só a prova medica, pois, tem uma validade real, e por consequencia um Jury — um conselho d'homens speciaes é a unica medida, que pode firmar a confiança abalada do medico sem offender á Sociedade, e restabelecer a harmonia entre interesses, que não podem lutar sem se prejudicarem.

Terminarei — dizendo — que é muito de lamentar que uma profissão tão nobre, como a medicina, tão difficil de ser julgada não tenha uma instituição sua, que seja apta á apreciar os casos infelizes de sua pratica, e esteja sujeita á ineptidão e incompetencia de Juizes, que mesmo por sua impericia fazem do difficil, facil, e arrogão á si o direito de julgar em medicina, como se fora tão facil, quanto em Jurisprudencia.

PROPOSIÇÕES.

BOTANICA. — As plantas poderão viver fóra da terra.

PHYSICA. — Não admitto a theoria de Chardel sobre a luz e o calorico.

CHIMICA. — A chimica entra por muito no estudo da medicina, e suas grandes vantagens são irrecusaveis.

ANATOMIA. — A menor elasticidade das arterias cerebraes é uma necessidade reconhecida pela physiologia.

PHYSIOLOGIA. — Nem sempre a função é o espelho do órgão, ou o órgão o espelho da função.

PATHOLOGIA INTERNA. — Nem sempre as enfermidades são soffrimento de órgãos.

PATHOLOGIA EXTERNA. — As ulceras quasi nunca cedem somente ao tratamento local, e muitas veses cedem somente ao tratamento geral.

MATERIA MEDICA. — A substancia venenosa dada em alta dose algumas veses é remedio.

MEDICINA OPERATORIA. — O maior ou menor tamanho da abertura da veia, a posição do operando, e o logar onde deve ser praticada a phlebotomia muito influe em algumas circumstancias sobre seo exito.

PARTOS. — E muito difficil de explicar-se a superfetação, não admitindo-se a divisão da cavidade uterina, ou a duplicidade do órgão.

MEDICINA LEGAL. — Aquelle, que commette um delicto em accesso de loucura, embora ephemera, não deve ser punido.

HYGIENE. — As inhumações no recinto das cidades são contrarias á saude publica. É por tanto sua permissão um erro muito grave da administração publica.

CLINICA INTERNA. — A phtysica nem sempre é consequencia da de-pauperação do sangue, ou da falta de perfeita hematose.

CLINICA EXTERNA. — Nem a blenorrhagia, nem os bobões são symptomas pathognomonicos de syphilis.

ANATOMIA PATHOLOGICA. — Nem sempre as lesões anatomicas explicão a causa da morte.

HIPPOCRATIS APHORISMI.

1.º

Ubi somnus delirium sedat, bonum.

2.º

Somnus, vigilia, utraque modum excedentia, malum.

3.º

Naturarum aliæ quidem ad ætatem, aliæ verò ad hyemem benè aut malè constitutæ sunt.

4.º

In febris acutis convulsiones, et circa viscera dolores vehementes, malum.

5.º

In febris, ex somnis pavores, aut convulsiones, malum.

6.º

Ab hepatis inflammatione singultus, malum.

Remettida ao Sr. Dr. Baptista. Bahia 26 de novembro de 1849.---*Almeida.*

Esta these está conforme aos Estatutos. — *Baptista.*

Imprima-se, Bahiã 27 de novembro de 1849.---*Almeida.*